Capítulo 1







INTRODUÇÃO

1. Introdução

1.1 A Mata Atlântica

O que se conhece como Mata Atlântica *lato sensu*, bioma no qual o Parque Estadual do Jurupará - PEJU se insere, inclui uma grande variedade de formações florestais, ou fitofisionomias, como a Floresta Ombrófila Densa, Floresta Ombrófila Mista, Floresta Estacional Semidecidual, Florestas de Restinga, entre outras formações florestais.

A degradação ambiental deste bioma se iniciou há mais de 500 anos e continua até os dias atuais. Estima-se hoje que exista menos de 8% de sua extensão original (Galindo-Leal & Câmara, 2003), sendo que a maior parte dela encontra-se em fragmentos florestais pequenos, alterados e isolados (Morellato & Haddad, 2000).

Assim, a Mata Atlântica, eleita o quarto mais importante *hotspot* de biodiversidade do planeta (Myers *et al.,* 2000), está sob séria e contínua ameaça, assim como toda sua elevada diversidade de espécies, de genes e de interações ecológicas, além do elevado grau de endemismo de suas espécies.

Neste triste contexto de degradação, a criação e gestão de unidades de conservação da natureza é de extrema importância para a conservação do que restou da Mata Atlântica. O PEJU encontra-se em um dos maiores contínuos de Mata Atlântica ainda existente no país, assumindo importância estratégica na conservação da diversidade biológica e cultural brasileira, juntamente com outras importantes unidades de conservação de proteção integral como por exemplo, os Parques Estaduais da Serra do Mar, Carlos Botelho, Intervales e Turístico do Alto Ribeira.

O desenvolvimento e a implantação de Planos de Manejo para essas UC é ferramenta fundamental para garantir um dos importantes objetivos dos Parques Estaduais: a conservação da biodiversidade. Para tanto, é essencial conhecer a diversidade biológica dentro da UC e saber como ela está distribuída no espaço.

Este conhecimento, integrado aos outros temas estudados, permite o estabelecimento de zonas que serão uma das principais ferramentas do gestor da UC para potencializar a conservação das espécies e a utilização dos recursos financeiros disponíveis.

1.2 O Parque Estadual do Jurupará

O Parque Estadual do Jurupará está localizado na região Sudeste do Estado de São Paulo (**Mapa I**. Localização do PEJU), sob as coordenadas UTM 23:256011/7364432, 277332/7364708; 23:270196/7341897, 356445/7342468, entre os municípios de Ibiúna e Piedade, que por sua vez fazem divisas com os municípios de Miracatu, Juquitiba e Tapiraí, já na região do Vale do Ribeira (**Mapa 2**. Municípios abrangidos pelo PEJU).

De seus 26.250,47 hectares, a maior parte é abrangida pelo município de Ibiúna, conforme apresentado na Tabela I.

Tabela I. Área dos municípios abrangidos pelo PEJU.

Municípios abrangidos pelo PEJU	Área total (ha)	Área do PEJU no município (ha)	%	Área do município dentro do PEJU (ha)	%
Ibiúna	105.890,49	24799,22	94,47	24.799,22	23,42
Piedade	74.674,99	1.450,51	5,53	1.450,51	1,94

Fonte: BDG do Plano de Manejo (Limites municipais IBGE corrigidos na escala 1:50.000 e limites do PEJU).

Ao todo, o PEJU conta com dez servidores públicos, sendo que somente dois deles atuam nas funções administrativas e de secretaria, e os outros oito na fiscalização e proteção do território, controle de acessos ao Parque, bem como manutenção dos equipamentos e das Bases Operacionais - BAO: Águas Claras, Roda d'Água e Fumaça. Além disso, 32 funcionários terceirizados da empresa Capital atuam na segurança patrimonial das BAO Itaguapeva, Descalvado, Juquiá-Bonito e Juquiá-Guaçu, e três funcionários terceirizados da empresa CCS prestam serviços gerais de limpeza e conservação predial em todas as BAO.

Um aspecto marcante no cenário do Parque Estadual do Jurupará são as represas e usinas hidrelétricas da Companhia Brasileira de Alumínio - CBA, presentes nos limites do Parque. Ao todo, são quatro usinas hidrelétricas no perímetro da UC construídas nas décadas de 40, 50 e 60, o que confere ao PEJU a particularidade de manter a maioria de seus limites, constituída por represas, rios e córregos, de tal forma que aproximadamente 70% das divisas são formadas por cursos d'água naturais e corpos d'água artificiais, e apenas 30% por linhas de divisas secas. A CBA mantém ainda uma linha de transmissão (LT Fumaça-França) que atravessa o PEJU.

Reconhecendo-se as funções imprescindíveis, muitas vezes imensuráveis, oferecidas pelos ecossistemas naturais para a manutenção, recuperação e melhoria das condições adequadas à vida, às quais denominam-se serviços ambientais, há que se considerar futuramente os mecanismos de pagamento por tais serviços oferecidos pelo Parque Estadual do Jurupará.

A situação fundiária do PEJU é complexa, considerando-se que na data de sua criação as áreas limítrofes ao Parque já haviam sido arrecadadas como devolutas pelo Estado, na ação discriminatória do 2° Perímetro de São Roque. Hoje, a ocupação humana no Parque é um dos grandes desafios, e há que considerar sobretudo o contexto dos moradores tradicionais no planejamento.

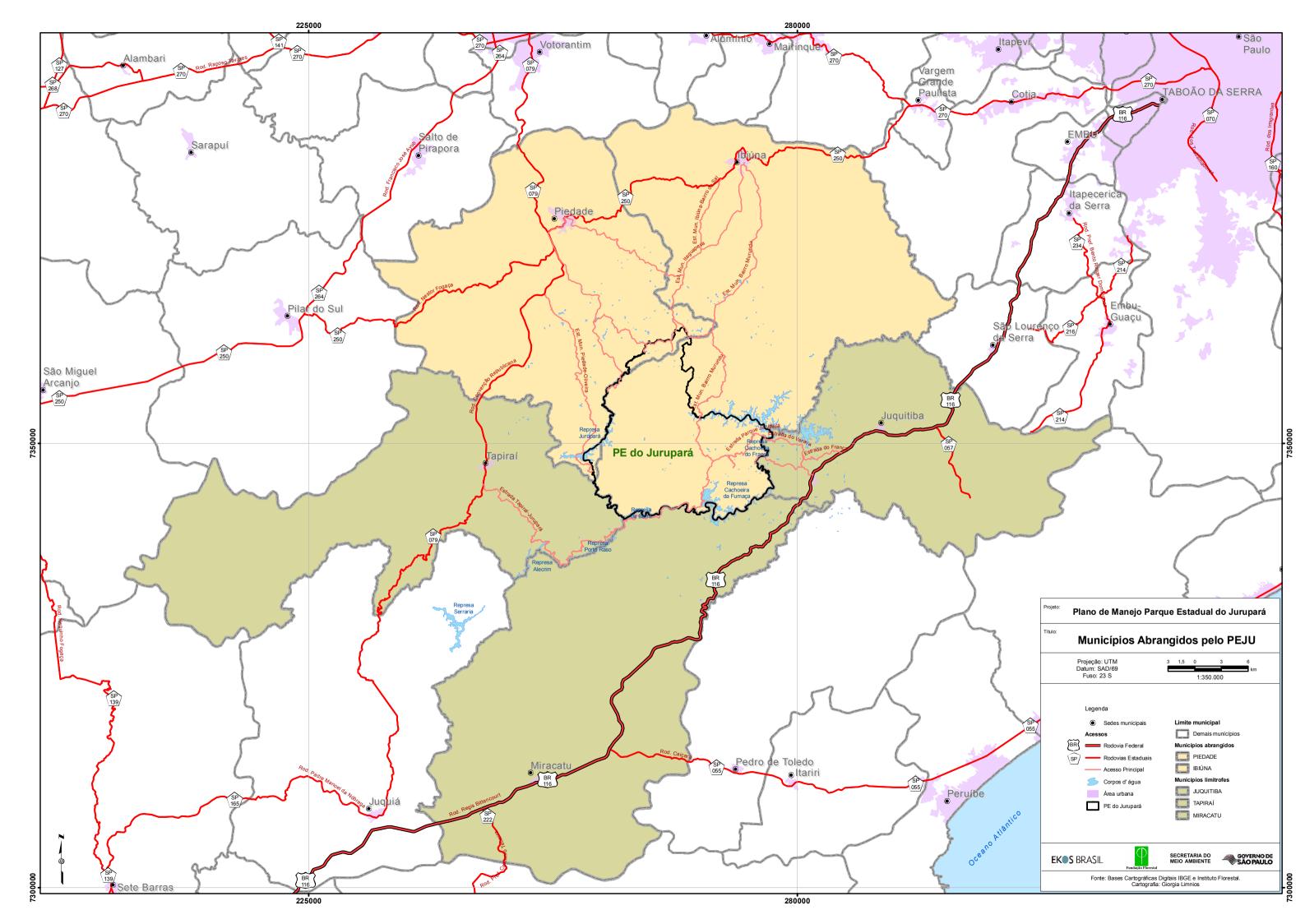
A ocupação humana na região remonta aos séculos XVII e XVIII, com o estabelecimento de pequenos povoados que serviam como local de pouso para descanso dos tropeiros, que seguiam do sul do país para a região de Sorocaba. No território do PEJU, a ocupação humana permanece, sendo parte dela remanescente dos séculos XVII e XVIII, e outra parte composta por áreas ocupadas desde a década de 50 até os dias de hoje. A presença destas populações é conflitante frente aos objetivos do Parque Estadual do Jurupará e pode ser considerada como o maior vetor de pressão à unidade de conservação.

2 Introdução

_

Ação discriminatória: É um procedimento que tem por finalidade a identificação e a separação das terras públicas das particulares.





Como conseqüência desta ocupação e da condição sócio-econômica da região em que está inserido - ao sul a região do Vale do Ribeira e ao norte a região de Ibiúna (áreas de baixo IDHM - Índice de Desenvolvimento Humano Municipal), inúmeros vetores de pressão são impingidos à UC, corroborando ameaças à biodiversidade através de atividades predatórias como a caça, a pesca, a extração de palmito, a presença de animais domésticos, a criação de peixes exóticos e translocados, a presença de estruturas relacionadas à geração e transmissão de energia, e outras atividades que ameaçam a conservação do patrimônio natural do PEJU.

Outro importante vetor de pressão que afeta negativamente o Parque é a grande quantidade de acessos externos e internos ao PEJU.

As grandes vias de acesso ao Parque Estadual do Jurupará são as Rodovias Regis Bittencourt - BR 116 e Raposo Tavares - SP 270, contudo, o acesso, de fato, se dá por meio de estradas viscinais de terra batida, algumas em estado de conservação bastante precário.

Os acessos oficiais ao PEJU são realizados a partir das BAO Juquiá-Bonito (Parte Sul) e Itaguapeva (Parte Norte), localizadas no perímetro do Parque e que controlam a entrada de pessoas ou veículos. O controle efetivo de entrada e permanência no PEJU é bastante fragilizado pela existência de diversos acessos ao PEJU e vias de circulação internas, sendo que estas últimas atendem à CBA, ocupantes residentes e não residentes, motoqueiros e mesmo jipeiros, além de inúmeras trilhas, algumas das quais interligam ocupações rurais internas ao Parque.

Inserido na bacia hidrográfica do Ribeira de Iguape, sub-bacia do Alto Rio Juquiá, o Parque protege uma área de Mata Atlântica representativa do Planalto Atlântico Paulista, mais exatamente, de uma superfície embutida deste planalto com cotas altimétricas predominantes de 600-800 m, tendo compartimentos mais altos ao norte (onde os topos ultrapassam os 1.000 m de altitude) e mais baixos ao sul, onde, já fora dos limites do Parque, as cotas altimétricas diminuem progressivamente ao longo da Serra de Miracatu, até atingir os baixos níveis da Baixada do Ribeira.

O relevo do PEJU é bastante dissecado, com alta densidade de drenagem e domínio de declividades que variam de 5 a 20%. O clima da região é caracterizado como Cfb, quente de inverno seco, com temperatura média anual de 22°C.

Dados recentes, levantados por ocasião da elaboração deste Plano de Manejo, registraram 77 espécies da fauna e flora ameaçadas de extinção e 182 endêmicas, segundo levantamento de dados primários e secundários. Foram ainda inventariados mais de 300 novos registros de ocorrência de espécies para o Parque. A vegetação é composta por duas principais formações: Floresta Ombrófila Densa Montana (Dm) e Floresta Ombrófila Densa Submontana (Ds), esta última, com ocorrência mais restrita a Parte Sul do Parque.

Contexto do PEJU no Bioma Mata Atlântica

O PEJU não se encerra em si mesmo, quando se pensa em conservação da natureza da região, pois juntamente com outras unidades de conservação existentes ao longo da Serra do Mar, complementa o "Continuum Ecológico de Paranapiacaba"².

O alto valor ambiental deste *continuum* e a necessidade de sua preservação e futuro aumento territorial é destacado por Campos (2001), quando trata do Parque Estadual Intervales (Leonel, 2001):

"Orientada no sentido NE-SW, acompanhando a direção brasileira da Serra do Mar, esta extensa seqüência de áreas naturais interioriza-se e perfaz um grande arco de inflexão, distanciando-se da linha da costa, nas porções do maciço montanhoso ao sul do Estado. A ampliação desses alongados parques estaduais com a inclusão de ecossistemas de planície ou planalto, nos rumos sul e norte, permitiria abrigar novos ambientes e oferecer maior representatividade da flora e fauna.

A Serra do Mar, denominada Paranapiacaba em tupi-guarani, ou, montanha que detém o mar, recebe sucessivos nomes regionais ao longo de seu traçado. Divide em suas cumeeiras as águas da província costeira, que deságuam no Atlântico, daquelas que correm para o interior do Estado, formando os rios Tietê e Paranapanema."

A importância ambiental deste *continuum* de matas vai além de seus aspectos físico-naturais. Ele possui também uma importância cultural reconhecida pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo (Condephaat) da Secretaria de Estado da Cultura, através da Resolução nº 40 de 06/06/85, que tomba a Serra do Mar e de Paranapiacaba devido ao seu grande valor paisagístico, incluindo o tombamento no "Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico", reconhecendo, assim, estreita relação entre paisagem, arqueologia e etnografia.

Este tombamento salienta a importância cultural que estas matas possuem e a sua preservação se faz ainda mais necessária uma vez que os seus aspectos culturais, históricos e arqueológicos ainda estão por serem compreendidos mais profundamente, especialmente por parte da população que o utiliza e/ou que mora em seu entorno, pois,

"...quando o homem se defronta com um espaço que não ajudou a criar, cuja história desconhece, cuja memória lhe é estranha, esse lugar é a sede de uma vigorosa alienação" (Santos, 2007, p. 81)

Sendo a palavra alienação aqui entendida como desterritorialização, estranhamento e, por fim, desculturização (Santos, op. cit., p. 82).

² Formado pelas seguintes unidades de conservação: Parque Estadual Turístico Alto do Ribeira, Parque Estadual de Intervales, Parque Estadual Carlos Botelho, Estação Ecológica Xitué, Mosaico de Jacupiranga e Área de Proteção Ambiental Serra do Mar.

O Tombamento consolidou a legislação ambiental de defesa ao patrimônio dessas unidades de conservação, abrindo espaço para o reconhecimento internacional, com a Declaração pela Unesco, a partir de 1991, da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica no Estado de São Paulo e, posteriormente, reconhecido como Sítio do Patrimônio Natural Mundial da Humanidade.

Instituído pela Unesco o Programa "O Homem e a Biosfera" (*The Man And the Biosphere - MaB*), em 1970, concede a algumas áreas do planeta, que se destacam por seu valor ambiental e humano, o título de Reserva a Biosfera. Cerca de 360 áreas de todo mundo foram contempladas com este título, formando assim uma rede internacional.

As Reservas da Biosfera objetivam uma correta gestão de seus recursos naturais e a busca do desenvolvimento sustentável através da pesquisa científica, da conservação da biodiversidade, da promoção social e da integração dos diversos agentes atuando dentro e ao redor da Reserva.

Em 1994, a Unesco reconheceu a Reserva da Biosfera do Cinturão Verde de São Paulo, como parte integrante da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, mas com identidade própria dadas as peculiaridades do entorno de uma das maiores metrópoles do mundo. Além de São Paulo, a Reserva da Biosfera do Cinturão Verde envolve outros 71 municípios onde se concentram 10% de toda a população brasileira.

O PEJU constitui zona núcleo da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. Encontra-se em posição geográfica estratégica, que poderá unir por meio de corredores ecológicos a Serra de Paranapiacaba à Serra do Mar, formando um imenso corredor que engloba tanto unidades de conservação de uso sustentável como de proteção integral, como os Parques Estaduais Intervales, Turístico do Alto Ribeira, Estação Ecológica de Xitué, Reserva Estadual do Morro Grande, APA de Itupararanga e o Parque Estadual da Serra do Mar, sendo algumas dessas áreas vizinhas, outras sobrepostas, algumas muito próximas e outras interagem por meio das Zonas de Amortecimento.

Esta faixa, além de extensa, apresenta um elevado grau de conservação e grande variedade climática e de formações vegetais, sendo seu estudo essencial para o entendimento da evolução da diversidade biológica.

Este corredor integra áreas de Mata Atlântica do sul até o norte do Estado de São Paulo, conectando também UC dos Estados adjacentes, conforme apresentado no **Mapa 3**. Conectividade entre PEJU e Remanescentes da Mata Atlântica.

A importância destas áreas vai além de seus aspectos puramente naturais e físicos, aspectos estes que só fazem sentido quando percebidos pelo homem. Sua importância alcança níveis ecológicos, onde o homem e a sociedade possuem papel central no uso e preservação do meio, numa relação de troca intensa entre o meio-social e o natural que altera continuamente os processos, as formas e as estruturas das paisagens.

Entende-se então que o valor ambiental e paisagístico do PEJU vai além de seus limites territoriais, sendo que esta UC compõe juntamente com outras, uma expressiva área contínua, onde a conservação da Mata Atlântica remanescente e o uso responsável do patrimônio natural associados possuem papel central nas políticas conservacionistas implementadas pelo Estado.

1.3 Histórico de Criação do PEJU

A Situação Fundiária da Região

O processo que culminou com a criação do PEJU, oficialmente instalado a 22 de setembro de 1992 pelo Governo do Estado de São Paulo, teve início décadas antes, com o levantamento de terras devolutas presentes no território do Estado.

Já nos anos de 1930, mas com mais intensidade nas três décadas seguintes, o governo do Estado desencadeou uma varredura nos processos envolvendo terras em seu território, posto que a suspeita da existência de uma quantidade não desprezível, e desconhecida, de terras devolutas era bastante difundida na administração estadual. Tais levantamentos acabaram por confirmar a suspeita, sobretudo, nas regiões de Sorocaba e do vale do Paraíba, justamente onde se encontrava o 2° Perímetro de São Roque, a área que se tornou o tronco principal de formação do atual PEJU.

As chamadas "Terras Devolutas" compõem um desdobramento tardio, e inicialmente regulamentado a partir da Lei de Terras do Império Brasileiro, de 18 de setembro de 1850, que transformava a posse em propriedade e instituía o retorno ao Estado de terras que não fossem regularizadas a partir de então, com a conseqüente normalização e revalidação dos registros anteriores à data. Muitas terras, contudo, cedidas como "posse" antes de 1850, haviam sido abandonadas por seus antigos proprietários (muitos deles oriundos ainda do regime de sesmarias) ou não foram regularizadas após a promulgação da Lei nº 601, de 1850.

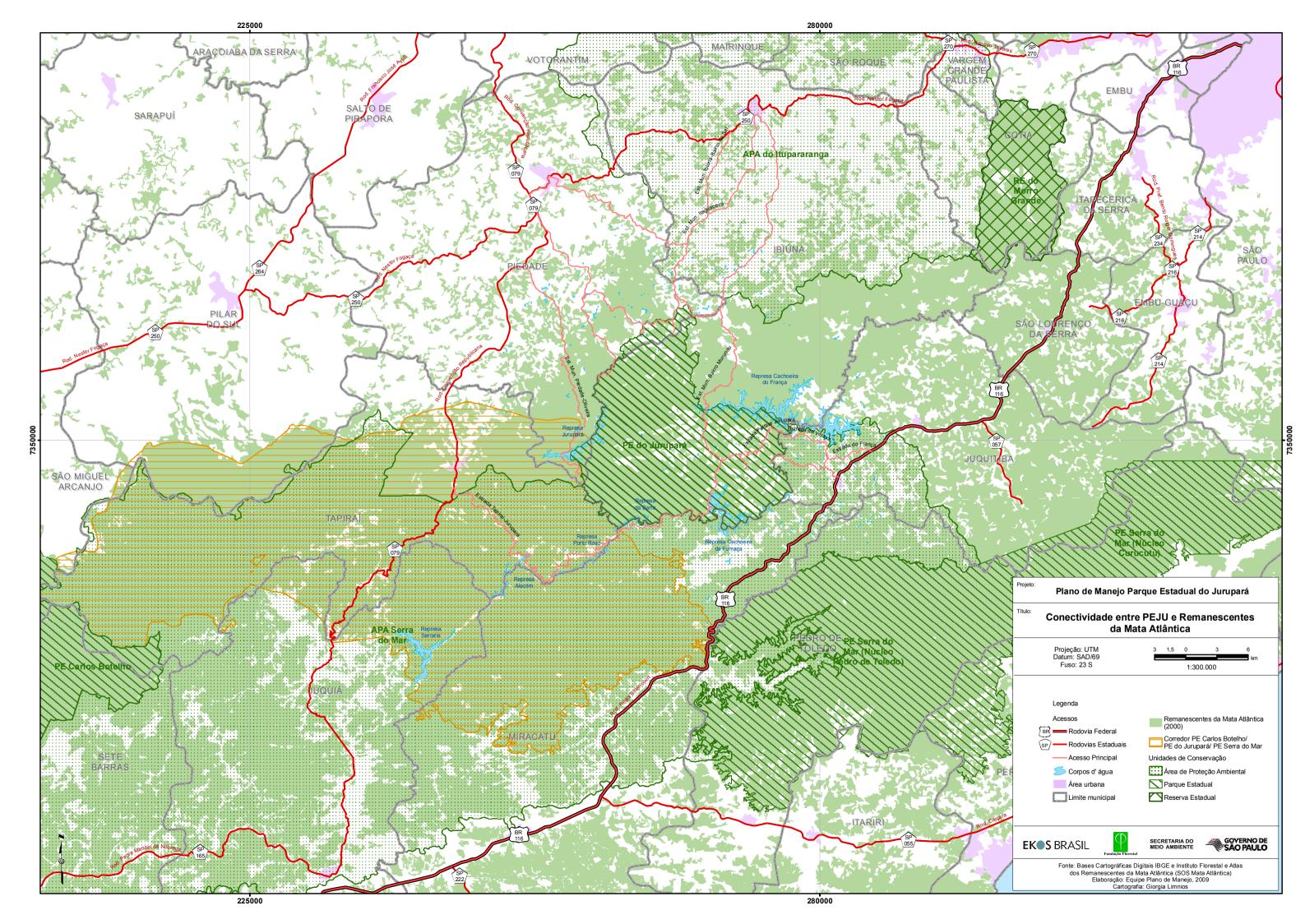
Até a promulgação da chamada "Lei de Terras", a terra compunha um elemento de "posse" e não de "propriedade", sendo todas elas pertencentes ao Reino (depois Império) representado na figura de seu monarca.

Com isso, a capacidade de disposição das terras era muito mais limitada por parte de seus "possuidores", posto que a venda, cessão, empréstimo, arrendamento ou qualquer outra modalidade de repasse da mesma - permanente ou temporário - estava condicionada às autorizações do Império.

Uma vez que o "possuidor" das terras passava a ter a oportunidade de se transformar em "proprietário" também, mediante regularização legal, sua relação passava a ser profundamente diversa, incluindo, vale dizer, obrigações fiscais para com o bem e sua manutenção, fato que levou muitos proprietários a não regularizarem e, conseqüentemente, perderem os direitos às terras já ocupadas.

Tal lei foi ratificada com a nova Constituição da República, em 1891 e novamente em 1937, com a Instauração do Estado Novo de Getúlio Vargas. De qualquer modo, o essencial é que a regularização da legislação fundiária brasileira, a partir de 1850, aparelhava o Estado com ferramentas capazes de recuperar terras que não houvessem sido reivindicadas ou regularizadas desde então.

O 2º Perímetro de São Roque foi, segundo Maria Aparecida Candido Salles Resende, advogada, uma das áreas de mais rápida definição e declaração como "devoluta", visto que outras na mesma região permanecem em litígio até hoje.



Já em 1959, cerca de vinte anos antes de ser declarada Reserva Estadual Florestal, as terras do 2° Perímetro de São Roque foram consideradas devolutas por sentença do M.M. Juiz de Direito da Comarca de São Roque, e registradas em 04/07/60.

Quando do desencadeamento das chamadas "ações discriminatórias", os ocupantes das áreas em questão foram convocados a apresentar documentação que demonstrasse a regularidade da propriedade, diante do que nenhuma das 212 glebas existentes conseguiu provar sua efetiva posse.

Também, diferentemente da situação das terras particulares, as terras públicas não são passíveis de serem consideradas "abandonadas", permitindo ações de usucapião pelos ocupantes, o que não permitia aos ocupantes das glebas localizadas no 2° Perímetro de São Roque reivindicar sua ocupação centenária na área, como plataforma para uma ação de regularização das propriedades.

Ainda assim, desde 1957 um instrumento legal permitia que o ocupante de terras devolutas pudesse solicitar o reconhecimento do Estado de sua propriedade sobre a terra, desde que atendidas algumas exigências, tais como a moradia permanente, a exclusividade desse bem, limitação de tamanho e relação de subsistência com a terra. Uma vez atendidas as exigências o Estado poderia, se considerasse cabível, efetuar a "doação" da terra para o ocupante.

Um processo de legitimação chegou a ser aberto contra a procuradoria do Estado de São Paulo, a fim de permitir a regularização das terras no 2° Perímetro de São Roque com a permanência das famílias nas 212 glebas.

Entretanto, no começo dos anos de 1970 o Serviço Florestal (pertencente ainda à Secretaria de Agricultura e matriz do Instituto Florestal) entendeu que a área possuía atributos naturais dignos de serem preservados. Em 1973 o Instituto Florestal instituiu um Grupo de Trabalho a fim de realizar os levantamentos na área do 2° Perímetro de São Roque.

Segundo o Boletim Técnico do Instituto Florestal nº 20, 18.296,74 ha (77%) do 2º Perímetro de São Roque poderia ser considerado como "bem preservado", contra 5.465,26 ha (23%), de mata derrubada. Os recursos hídricos também eram significativamente positivos (o que chegou a propor o levantamento da possibilidade de utilização desses recursos como aporte suplementar de água para o abastecimento da região metropolitana de São Paulo), além da riqueza da fauna e flora regionais.

Instaurou-se, então, um protocolo determinando o levantamento sistemático dos recursos da área. Como lembra ainda Maria Aparecida Resende, no início dos anos de 1970 a idéia recorrente era a de preservação dos recursos "florestais", diferentemente da concepção atual, dela derivada, na qual se contemplam aspectos muito mais amplos do meio ambiente.

O Grupo de Trabalho, composto pelos engenheiros agrônomos à serviço do Instituto Florestal, Francisco Moacyr Ayres de Alencar, José Carlos Bolliger Nogueira e Walter Emmerich, identificam e ratificam as informações a respeito da importância da área, bem como desaconselham a permanência dos ocupantes na mesma, alegando a inadequação das terras para a presença humana.

As ocupações das margens dos rios e córregos, bem como o terreno acidentado, foram alegadas como elementos contrários à manutenção dos ocupantes, os quais promoveriam a degradação do espaço.

O resultado do trabalho foi publicado no Boletim Técnico/IF n° 20, de março de 1976, e a criação de um parque foi proposta como medida cabível para tal situação (Alencar, 1976).

A base para tal demanda foi o artigo 5° do Código Florestal (Lei n° 4.771/1965), e o Decreto Lei Estadual de 1945 (o qual antecedeu as disposições do Código Florestal de 1965), os quais definiam que o poder público poderia criar parques e outras unidades de conservação a partir da arrecadação de terras devolutas, e excetuando-se as atividades administrativas (como a cobrança de ingressos) nenhuma atividade de exploração dos recursos naturais seria permitida em seus interiores.

Com esses instrumentos legais, abria-se caminho para a criação de um Parque Estadual e a subseqüente desocupação do 2° Perímetro de São Roque, interrompendo seu processo de degradação ambiental.

O trabalho se alongou de 1973 a 1976, contando, além da equipe do IF, com membros de organizações civis, do Zoológico de São Paulo e de órgãos estaduais ligados ao uso das águas. O processo foi concluído em 1978 por meio do Decreto n° 12.185 de 30/08/78 (Anexo I), o qual criou a Reserva Estadual Florestal do 2° Perímetro de São Roque, na antiga área do 2° Perímetro de São Roque, primeiro passo para a criação do futuro Parque Estadual.

Não é claro o motivo pelo qual a unidade de conservação foi criada como Reserva Estadual Florestal e não Parque Estadual logo no primeiro momento, mas, talvez, a carência de informações mais aprofundadas tenha pesado na decisão final. Outra possibilidade é a de que se estivesse aguardando uma melhor definição macro-regional para, assim como no caso do Parque Estadual da Serra do Mar (criado em 1977 a partir de várias reservas independentes, porém limítrofes), criar uma unidade de conservação maior com a anexação de outros lotes de terreno.

Também era comum, desde a década de 40, o governo do Estado de São Paulo criar Reservas Florestais como uma forma emergencial de se proteger áreas de interesse, para futura disposição conservacionista de caráter mais amplo, de modo que, por fim, a idéia de Parque Estadual ainda tivesse de aguardar algum tempo, como no caso do Jurupará.

A Reserva Estadual Florestal do 2° Perímetro de São Roque, alocada então na Seção Carlos Botelho do IF, não recebeu os investimentos necessários à sua implantação, de modo que cerca de dez anos após a promulgação do Decreto, a situação da Reserva permanecia incerta, quadro esse que era decorrente, em grande medida, da ausência de políticas públicas que privilegiassem a área.

Exemplo disso, ocorreu em novembro de 1987, quando o Secretário Adjunto do Meio Ambiente apresentou uma proposta para a liberação de recursos para a Reserva Estadual Florestal do 2° Perímetro de São Roque, no Projeto de Preservação da Mata Atlântica - PPMA. Os recursos não foram liberados pelo governo do Estado, pois a área não estava no rol daquelas consideradas "prioritárias".

Em 1978 foi criada a DRPE, a Divisão de Reservas e Parques Estaduais, à qual a Seção Carlos Botelho e, consequentemente, a Reserva Estadual Florestal do 2° Perímetro de São Roque ficaram alocadas.

Neste meio tempo, a estrutura administrativa do Estado de São Paulo foi reformulada e o IF desligado da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e alocado na Secretaria de Meio Ambiente, criada em 1986. Com as mudanças ocorridas, a DRPE permaneceu no Instituto Florestal.

Em 1988 reuniram-se, no Escritório Regional de Planejamento de Sorocaba, Antonio de P. Machado (Presidente do Condema), Daisy M. M. S. Homrich (Condema de Piedade), Nelson de Morais (Procuradoria Regional), Rudney Gori (Diretor do Escritório Regional Planejamento de Sorocaba), Mário Mantovani, Maria Teresa E. A. Prado (SMA), e Francisco Serio (IF) com o objetivo de discutir a situação do 2° Perímetro de São Roque.

Por essa época, tornara-se público que a comunidade regional intentava responsabilizar, junto ao Ministério Público, a Secretaria do Meio Ambiente pelo abandono em que se encontrava a Reserva Estadual Florestal do 2º Perímetro de São Roque.

Por conseguinte, a partir de uma ação da "Mobilização Social" da SMA, o processo se reverteu e transformou-se em prioridade para o Escritório Regional de Planejamento de Sorocaba, sendo referendado pelas prefeituras e pela sociedade civil organizada. Na ocasião, foram aprovados, para o orçamento da Secretaria do Meio Ambiente, recursos para que a Reserva Estadual Florestal do 2º Perímetro de São Roque utilizasse na demarcação de suas terras, fiscalização, ecoturismo, hospedaria, lazer, documentação em geral e na orientação da comunidade.

Em seguida, o Condema de Piedade efetuou um levantamento da área do 2º Perímetro de São Roque e encontrou diversas irregularidades no local, dentre elas o desmatamento de área natural, a atividade de fornos de carvão, a extração de palmito e a presença da caça predatória.

Constatou-se, também, que aproximadamente 1/3 da área da Reserva estava ocupada regular ou irregularmente. Em vista disso, o Condema sugeriu a implantação "urgente" de uma Reserva Florestal, na forma de Parque Estadual, criando-se, assim, uma infraestrutura pertinente para a preservação da fauna e flora do local. Segundo Nedir Lopes, do Condema de Piedade, seria de grande valia a criação de um Centro de Educação Ambiental dentro da área, uma vez que essa constituía um dos poucos remanescentes da Mata Atlântica nas proximidades da capital paulista.

O Processo de Criação do PEJU

A alteração da categoria de manejo para Parque Estadual foi alavancada pelos resultados atingidos com os estudos que demonstravam a riqueza da fauna e flora e abundância de recursos hídricos, bem como os vetores de pressão incidentes na área.

Além disso, as dificuldades na gestão da Reserva Estadual Florestal do 2° Perímetro de São Roque mostraram a importância de se reforçar a salvaguarda do patrimônio em questão, de modo que a categoria Parque Estadual - com aspectos de manejo melhores definidos, notadamente pelo fato de possuir legislação específica - se tornasse uma alternativa mais pertinente.

O Decreto de Regulamentação dos Parques Estaduais n° 2.541, de 1986 - era aperfeiçoado e mais específico do que a que regia as Reservas ("áreas reservadas para algum fim", não necessariamente para a proteção ambiental).

A proposta de transformação da Reserva em Parque Estadual do Jurupará foi elaborada pelo Grupo de Trabalho criado junto à Diretoria Geral do IF, em 1992, coordenado por Cristina de Marco Santiago (engenheira florestal), e constituído por Sueli Herculiani (pedagoga), Sueli Duarte (arquiteta), Maria Aparecida Candido Salles Resende (advogada), Dalmo Dippoldi Villar (historiador), Genival Salles (agrimensor), Clayton Ferreira Lino (arquiteto), Maurício Tuffani (jornalista), com a colaboração da Seção de Desenho-SCTC.

Até os estudos desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho, apenas os três engenheiros que realizaram os levantamentos preliminares entre 1973 e 1976 haviam estudado sistematicamente a área, diante do que, os trabalhos de 1991/1992 podem ser considerados como o marco para a implantação de fato, e não apenas de direito, da unidade de conservação do 2° Perímetro de São Roque.

Como resultado dos trabalhos, e empregando um conjunto de fotos aéreas da região, concluiu-se por uma proporção de 70% de áreas conservadas e 30% em condição de recuperação, dados estes que se mantiveram por aproximadamente duas décadas. Da mesma forma realizou-se o mapeamento hidrográfico sistemático da área. O parecer final da equipe indicava a transformação da Reserva Estadual Florestal, finalmente, no Parque Estadual do Jurupará, com as medidas necessárias para sua regulamentação e implantação efetiva.

Concomitantemente à elaboração e envio da proposta de transformação da Reserva Estadual Florestal do 2° Perímetro de São Roque em Parque Estadual, o mesmo Grupo de Trabalho remeteu a DRPE um projeto para a incorporação de outras duas glebas, além da chamada Gleba C - não incluída na referida Reserva Estadual, - no futuro Parque Estadual do Jurupará.

Com cerca de 2.350 ha de extensão, a Gleba C foi considerada pelo Grupo de Trabalho como uma área representativa quanto à existência de remanescentes da mata primitiva e da importância dos recursos hídricos ali presentes. A DRPE, na época dirigida por Joaquim de Brito Costa Neto, autuou a proposta e encaminhou-a à Diretoria Geral em setembro de 1992, e na seqüência o Diretor Geral José Luiz Timoni redirecionou a proposta à SMA para prosseguimento.

O coordenador do CINP/SMA, confirmou seu reconhecimento sobre a proposta para a criação do PEJU, despachando-a à Assistência Técnica do Gabinete para a tomada de medidas cabíveis. Na mesma data, a proposta foi encaminhada à Consultoria Jurídica da PGE para a apreciação da matéria e elaboração do parecer.

O parecer foi elaborado por Heloisa de Mello Eigenheer, chefe da Consultoria Jurídica e Procuradora do Estado, e, em não constando nenhum óbice de natureza legal ao sugerido, a proposta para a criação do PEJU foi encaminhada ao Secretário Adjunto do Governo do Estado. Este, em 15 de setembro de 1992, remeteu o expediente à PPI e à PGE para manifestações. José Galante Rodrigues, Procurador do Estado, após consultas internas, restituiu o processo à SMA.

Às manifestações favoráveis para a transformação da Reserva Estadual Florestal do 2° Perímetro de São Roque em Parque Estadual do Jurupará seguiram-se medidas administrativas para o efetivo estabelecimento da nova UC. Ainda em 1992, o Secretário do Meio Ambiente Édis Milaré remeteu a proposta ao Governador do Estado e sugeriu que ela fosse firmada no dia 21 de setembro, Dia da Árvore.

Nesta ocasião, o Secretário, enviou um ofício ao presidente da CBA, Antônio Ermírio de Moraes, com o objetivo de elucidar que, por meio de trabalhos técnicos feitos pelo IF na região do 2º Perímetro de São Roque, constatara-se que a Gleba C pertencia ao patrimônio da CBA, sendo necessárias devidas ponderações da empresa proprietária sobre a questão. Reiterando a importância da área para a constituição do futuro PEJU, o Secretário do Meio Ambiente assinalou que os 2.350 ha pretendidos atenderiam à antigas reivindicações da comunidade científica e ambientalista.

Em 22 de setembro de 1992, por meio do Decreto n° 35.703 (Anexo 2), o Governador do Estado de São Paulo, Luiz Antonio Fleury Filho, transformou em Parque Estadual do Jurupará a área correspondente à Reserva Estadual Florestal do 2° Perímetro de São Roque, com 23.900,47 ha, com a finalidade de proteger e conservar todo o complexo ecológico ali existente, desde espécies vegetais, animais, cursos d'água e demais elementos do patrimônio natural e cultural da região.

Na mesma data da criação do PEJU, a CBA cedeu 2.350 ha situados em área contígua a UC (parte dessas terras ainda aguardando regulamentação final), no Município de Piedade. A área foi agregada aos limites do PEJU mediante o Decreto n° 35.704 (Anexo 3), de 22/09/92, ampliando o território do PEJU para 26.250,47 ha.

As áreas pertencentes a CBA foram incorporadas mediante negociação proposta e encaminhada pelo IF, que se valeu do fato de que as áreas preservadas pertencentes à empresa eram intocáveis devido a própria legislação e, além do mais, fundamentais para a manutenção das represas utilizadas na operação do alumínio. Logo após a promulgação do Decreto pelo Governador, o Secretário do Meio Ambiente recebeu uma correspondência do presidente da CBA ratificando a doação dos 2.350 ha pleiteados para a composição do PEJU, contudo, esta área nunca foi incorporada, de fato pelo Parque Estadual do Jurupará.

Com a modificação da categoria de manejo para Parque Estadual, a área do PEJU passou a ter embasamento legal de importante instrumento de proteção, o Decreto Estadual nº 25.341, de 04/06/86, o qual fixou o Regulamento dos Parques Estaduais de São Paulo.

Cabe destacar que o termo "Jurupará" tem origem nos estudos realizados pela Associação Ecológica São Francisco de Assis - AESFA, criada no início dos anos 90 e sediada em Piedade. Tais estudos foram realizados com o interesse de subsidiar a criação do Parque Estadual, tendo sido encaminhados ao IF já com a proposta do nome Parque Estadual do Jurupará. Segundo Ruth Rodrigues Ayres de Araújo, membro da AESFA, o nome foi indicado por dois motivos: i) ocorrência na região do mamífero Jupará *Potos flavus*, da família dos procionídeos, arborícola, de hábito noturno e que se alimenta basicamente de insetos e frutos, hoje uma espécie raramente avistada; e, ii) termo indígena "Jurupará", do tupi-guarani "garganta d'água", utilizado para denominar a localidade conhecida como Cachoeira da Fumaça, localizada no rio do Peixe, a montante da represa da PCH Jurupará.

Populações Tradicionais: Transformações e Desocupação

As mudanças ocorridas com a população que habitava o território do PEJU não foram motivadas apenas e tão somente pelas medidas tomadas visando a implantação desta UC. Quando as primeiras equipes chegaram na área do PEJU, ainda na década de 1970, o perfil regional da população ainda era majoritariamente caipira, com uma ocupação contínua de pelo menos duzentos anos. Nas 212 glebas que compunham o 2° Perímetro de São Roque habitavam famílias que viviam, em grande medida, do uso dos recursos naturais da região e de agricultura de pequena escala, quase que somente para subsistência. Era esse perfil que permitia, ainda, naquela época, a definição dessa população como tradicional.

Até meados do século XX, a produção agrícola dessas famílias respondia pela parte maior de sua alimentação e, a partir de um pequeno excedente, algum dinheiro obtido através da venda desses produtos em praças maiores, as quais chegavam a ser as de Pinheiros e Santo Amaro, já na Grande São Paulo.

Contudo, com o desenvolvimento da agricultura, a partir dos anos 50 e 60, a possibilidade de venda desses excedentes diminuiu sensivelmente, fazendo com que os moradores das antigas glebas do 2º Perímetro de São Roque abandonassem essa modalidade de comércio e buscassem outras alternativas para a subsistência.

A produção de carvão vegetal, a partir da extração de madeira tornou-se uma das atividades substitutas, o que acentuou significativamente a degradação da área do 2° Perímetro de São Roque.

Também nessa época, algumas famílias começaram a subdividir suas glebas originais para vendê-las a oriundos de outras regiões, desejosos de estabelecer na área do 2° Perímetro de São Roque casas de veraneio. Parte desse processo de divisão e venda ocorreu em decorrência de um aumento progressivo da fiscalização pela Polícia Florestal (hoje ambiental), o qual tornou cada vez mais difícil a extração da madeira para carvão.

Apesar da ocupação pontual, em termos temporais, a implantação dessas casas de veraneio acentuou também o processo de degradação, além de multiplicar os problemas jurídicos para a desocupação e reintegração das terras do Estado.

Os membros das famílias passaram a se dividir entre as tarefas da agricultura familiar, da produção de carvão, dos serviços aos proprietários de casas de veraneio e da CBA estabelecida nas usinas hidrelétricas existentes no perímetro do PEJU.

Com a criação da Reserva Estadual Florestal e, depois, do Parque Estadual, as atividades extrativistas - a produção de carvão, sobretudo - foram paulatinamente sendo bloqueadas, com o agravamento da situação econômica das famílias, o que acelerou o processo de abandono das terras. Mesmo com a autorização para a extração controlada de certa quantidade de madeira, a situação de penúria cresceu continuamente entre os moradores da área.

Também a prática recorrente do "pousio", ou seja, de mudança regular de sítio de ocupação para compensação do empobrecimento do solo, foi proibida com a organização da UC e melhoria da fiscalização, compondo mais um agravante para a presença das populações tradicionais.

Como suas demandas pela regularização foram indeferidas pela justiça e diante do avanço das estruturas de proteção da UC, ficou claro para muitas das famílias que a desocupação era apenas uma questão de tempo.

Contudo, durante um breve período de tempo, como esclarece Maria Aparecida Resende, logo após a criação da UC, houve um aumento significativo de moradores na área do PEJU. Parte desse aumento foi promovida pelo casamento de jovens, o que trouxe um excedente populacional e estranho às populações tradicionais. Este processo, entretanto, foi bloqueado diante do agravamento das condições de manutenção financeira das famílias.

A Constituição Federal de 1988 e a Constituição Estadual de 1989 criaram, por outro lado, um dispositivo legal para a proteção e permanência de populações tradicionais em suas áreas de ocupação ancestral, elemento este que foi definitivo para a criação dos "quilombos" contemporâneos ou para o reconhecimento da posse em outros quilombos históricos.

Entretanto, e infelizmente, para as populações que ainda insistiam em permanecer na área do 2º Perímetro de São Roque, a exceção que se estabelece a esse princípio de posse aplica-se justamente às áreas consideradas de interesse ambiental. Assim, o interesse ambiental do Estado prevalece sobre o direito tradicional à terra, de modo que, para os moradores da Reserva Estadual Florestal oriunda do 2º Perímetro de São Roque, os dispositivos das terras tradicionais constantes nas Constituições não foram úteis para sua permanência na área.

Segundo Sueli Herculiani, no começo dos anos 90, quando da criação do Grupo de Trabalho para revisão dos trabalhos desenvolvidos entre 1973 e 1976, a constatação da presença de populações locais com perfil diferenciado das demais foi uma absoluta surpresa. Esta novidade exigiu a busca de apoio científico específico, inclusive, pelo fato de que o conceito de "população tradicional" aplicado às unidades de conservação encontrava-se em fase embrionária.

Reconhecer parte da população moradora da UC como população "tradicional" foi um processo que partiu da constatação das peculiaridades culturais para a posterior conceituação da situação. Mesmo considerando que esses tradicionais comportavam práticas culturais sustentáveis, elas foram enquadradas como simplesmente "população", posto que a legislação não observa estas peculiaridades históricas e culturais.

De certa forma, a impossibilidade de oferecer tratamento diferenciado à população tradicional residente na área há mais de 200 anos, gerou uma frustração significativa na equipe do PEJU.

Ainda assim, e em parte como decorrência da diminuição dos "tradicionais" na área, a presença humana é um problema fundamental para o Parque Estadual do Jurupará, o qual tem demandado ações não só de recuperação de áreas, mas de diálogo e possível compensação às populações, as quais encontram-se organizadas, contando inclusive com associações de bairro, como a Associação dos Moradores e Proprietários e Amigos das Adjacências do Ribeirão e Campestre - Ampaarc, e a Associação dos Moradores e Sitiantes do Rio Bonito e Adjacências - Assimoraboa.

A Implantação do PEJU

O primeiro gestor do PEJU foi Cristina de Marco Santiago, uma das responsáveis pela transformação da Reserva em Parque Estadual. No entanto, foi apenas com a Portaria do Diretor Geral do IF, de 04/08/94, que o expediente do PEJU foi oficialmente entregue às mãos da engenheira florestal.

Sua gestão foi marcada pela criação da Base Alojamento na Vila Operária da CBA, localizada na UHE Cachoeira da Fumaça (1992), pela reintegração das Fazendas Tucano, km 8,5 e km 40 (1993) e pela implantação da Base de Fiscalização do km 8,5 (1994).

Essas três áreas reintegradas em 1993 foram adquiridas por Dona Sylvia Jutha Labdsberger, aproveitando-se do movimento de êxodo regional das famílias tradicionais, e visando a implantação de um pólo de ecoturismo. Desde meados da década de 1980 a proprietária era alvo de ações, por conta de danos ambientais, e de seguidas autuações.

Aproveitando da ausência de fiscalização efetiva na UC, a proprietária chegou a empregar aproximadamente oitenta trabalhadores, ocupados em várias atividades, entre elas a agricultura de larga escala de kiwi e limão.

Com o início da fiscalização no PEJU, e de um congelamento das áreas já empregadas pelas famílias tradicionais, os embates com a proprietária das três fazendas se tornaram mais freqüentes, até a culminância na denúncia ao Ministério Público, com processo de reintegração de posse.

Após a peritagem realizada na área e encaminhamento ao MP, o processo resultou no embargo das áreas e no posterior Termo de Ajustamento de Conduta - TAC (referente às compensações e procedimentos de recuperação das áreas degradadas pela ação humana nas três fazendas, bem como a definitiva retirada de seus moradores).

Em 1993, as terras compradas das antigas famílias do 2° Perímetro de São Roque foram retomadas pelo Estado.

No processo de reintegração das áreas e de compensação da degradação, o PEJU obteve - após a falência da empresa e do falecimento da proprietária das três fazendas - um veículo, um trator, a construção de um viveiro de mudas e o custeio de insumos durante alguns anos, o que ficou muito aquém dos prejuízos ambientais causados a UC. As benfeitorias existentes (casas e dependências gerais) foram em grande medida destruídas por ordem da proprietária, a fim de impossibilitar a utilização pelo poder público.

A primeira base operacional de apoio às atividades de campo do PEJU foi instaurada em 1993, mediante contrato de comodato com a CBA, permanecendo em funcionamento até 1995, quando foi transferida para a Fazenda Sete Lagoas, localizada no km 8,5 da Estrada da Cachoeira da Fumaça.

Hoje em dia a BAO Fumaça é utilizada para alojar técnicos e pesquisadores da FF e IF, consultores da equipe de elaboração do Plano de Manejo, bem como pesquisadores de universidades que realizam estudos na UC.

O movimento de implantação do PEJU foi gradual e, em certa medida, dificultoso. Em virtude do pequeno quadro de funcionários, a maior parte dos trabalhos iniciais esteve restrita à execução de atividades de reconhecimento do perfil ambiental do território, oferecendo continuidade aos levantamentos preliminares que resultaram na criação do Parque Estadual.

Ao mesmo tempo, ampliou-se o trabalho com as comunidades locais no sentido de orientar os ocupantes sobre a criação e implantação da UC - bem como de suas implicações legais e cotidianas na vida dos moradores.

Paulatinamente, a administração do PEJU e o governo do Estado conferiram maior atenção às famílias moradoras em unidades de conservação, especialmente no que tange ao levantamento da situação sócio-econômica e cultural das populações residentes.

No início de 1993, de acordo com Sueli Herculiani, moravam em terras do PEJU cerca de 80 famílias, com as quais foram desenvolvidos trabalhos no sentido de resgatar a cultura local e estabelecer uma convivência não-predatória com o meio-ambiente (A Vanguarda de Ibiúna, 11/02/93). Nesse sentido, um dos problemas recorrentes enfrentados pela administração foi o da extração ilegal de palmito na área sob domínio da UC.

Entre 1993 e 1994 foram contratados, via concurso público, 21 funcionários entre vigias, trabalhadores braçais e auxiliares de apoio à pesquisa, alocados no PEJU, tornando viável a implantação dos programas de proteção, fiscalização, prevenção e combate a incêndios florestais e de pesquisas e outros estudos que proporcionassem um diálogo entre a população tradicional e a gestão da UC.

Sobre este último ponto, buscou-se valorizar o perfil sociocultural das famílias residentes nas cercanias do PEJU ou dentro dele, atentado para as formas de manejo dos recursos naturais utilizadas por essas pessoas, de modo a coordená-las com políticas de conservação da UC.

Neste processo de aparelhamento do PEJU, sobretudo, nos termos dos recursos humanos, buscou-se oferecer as vagas preferencialmente aos moradores da região, mas isso não foi plenamente possível, entre outros motivos, pela resistência dos locais à administração pública, a qual, direta ou indiretamente, havia promovido a desarticulação da estrutura original regional.

Pese também o fato de que quando começaram as ações discriminatórias visando a identificação das terras devolutas, o Estado chegou a contratar locais para o trabalho (contratos temporários), mas jamais efetuou o pagamento, fato que dificilmente é apagado da memória de uma comunidade. Mesmo assim, no início dos anos 90, alguns moradores locais foram admitidos pelo concurso como funcionários do Parque.

Todavia, o plano de demissão voluntária instituído pelo Governo Estadual em meados dos anos noventa ocasionou uma redução sensível no quadro funcional do PEJU, o que inevitavelmente desacelerou o movimento de implantação da UC (SMA, 2004: 57-58).

Em meio a esses desdobramentos, novas ferramentas administrativas foram sendo criadas para as atividades de fiscalização, tais como termos de apreensão de materiais/equipamentos e operações conjuntas com a Polícia Militar Ambiental.

Em 1996, a administração do Parque é assumida por Alexandre de Carvalho, que por sua vez, deixou o cargo meses depois, sendo nomeada a pedagoga Sueli Herculiani.

Nesta gestão, os trabalhos referentes à implantação da infra-estrutura do Parque foram privilegiados, bem como foram estreitados os vínculos com o Ministério Publico, o que garantiu sensível avanço no cumprimento da lei com relação à população residente na área do Parque, e os investimentos oriundos dos TAC.

Em decorrência dos benefícios advindos da celebração dos TAC, foi possível dar tangibilidade a determinadas ações estratégicas na consolidação do PEJU, dentre eles: reparação ambiental de áreas degradadas por ocupantes irregulares; ampliação do conhecimento das normas e das restrições de uso incidentes sobre o PEJU, o que auxiliou na diminuição das atividades antrópicas praticadas por infratores e ocupantes; e a implementação/complexificação da infra-estrutura do Parque, visando aprimorar os programas de proteção e gestão da UC (SMA, 2004: 58-59).

O PEJU foi anuente-beneficiário de outro TAC, assinado em 2000, em conjunto com a CBA e com mediação do Ministério Público, tendo como objetivo atenuar as intervenções praticadas pela CBA em áreas localizadas nas bordas da Estrada França-Fumaça (hoje denominada Estrada Parque Jurupará), no Município de Ibiúna. Entretanto, pelo fato de não ter sido possível recuperar o local em questão, decidiu-se por um projeto de revitalização para outra área, também degradada, situada na antiga Fazenda Tucano.

Elaborado, o projeto acabou não sendo implantado por empecilhos de ordem logística e operacional, embora, continue pendente a execução do projeto de compensação ao dano causado. Ainda, com relação à compensação, foi doado para a administração da UC, pela CBA, um veículo adequado às atividades de fiscalização. O mesmo TAC culminou na definição de orientações e critérios para a realização de manutenção em estradas situadas dentro do PEJU.

Em 2002, foi designado o pesquisador Paulo Emílio de Menezes Pimenta para assumir o expediente do PEJU. Neste ano foi firmado mais um TAC que, desta vez, contemplou as áreas adjacentes e internas ao Parque que haviam sofrido intervenção da CBA, em 1996. Conforme estabelecido, a empresa deveria recompor as áreas por ela degradadas, além de outras de interesse ambiental, processo esse que se encontra sob monitoramento do IF até os dias de hoje.

Esta gestão é ainda marcada pela construção de quatro novas bases operacionais no PEJU - Descalvado, Itaguapeva, Juquiá-Bonito e Juquiá-Guaçu, atreladas ao Projeto de Preservação da Mata Atlântica - PPMA em cooperação com o governo alemão.

No tocante à compensação ambiental, estabeleceu-se a liberação de recursos financeiros e materiais para a manutenção do Parque, assim como a contratação de serviços técnicos na área de educação ambiental (SMA, 2004: 59-60).

Dois anos depois houve a reintegração da Pousada Águas Claras (hoje BAO Águas Claras), em processo semelhante ao que ocorrera com as três fazendas em 1992. Contudo, nesta ocasião já se dispunha da Lei de Crimes Ambientais de 1998, a qual facilitava as ações contra os infratores na área (os quais haviam construído uma pousada e represado um rio para a criação de peixes).

A Fundação Florestal

Em 29 de dezembro de 2006, o Decreto nº 51.453 instituiu em seu artigo primeiro o Sistema Estadual de Florestas - Sieflor, o qual também determinou a transferência da gestão das unidades de conservação, entre elas o PEJU, para a Fundação Florestal.

Em 5 de dezembro de 2007, o Diretor Executivo da FF José Amaral Wagner Neto designou o ecólogo Rinaldo Aparecido da Cruz Campanhã para responder pela gestão do PEJU no período de 31/10/07 e 29/12/07, substituindo Paulo Pimenta, que se aposentara. Contudo, a permanência de Campanhã à frente do PEJU se estendeu para além do período inicialmente designado, sendo este até hoje responsável pela gestão da UC.

Ao assumir a Pasta de Meio Ambiente, em janeiro de 2007, o Secretário Xico Graziano definiu os projetos prioritários que norteariam sua gestão. Entre eles destaca-se a Gestão das Unidades de Conservação, sendo o primeiro passo em direção à gestão efetiva das UC a elaboração dos Planos de Manejo.

A fim de cumprir a política estabelecida e, dado que a grande maioria das áreas legalmente protegidas não dispunha de Plano de Manejo elaborado, a FF, órgão gestor da maior parte das UC do Estado de São Paulo, se estruturou, criando, em março de 2007, o Núcleo Planos de Manejo - NPM com o objetivo de gerenciar a elaboração de Planos de Manejo, que se daria por meio da contratação de equipes técnicas especializadas, quando o corpo de pesquisadores do IF não estivesse disponível.

Sob a coordenação da bióloga Cristiane Leonel, neste mesmo ano, o NPM pleiteou e obteve recursos financeiros da Câmara de Compensação Ambiental da Secretaria do Meio Ambiente de São Paulo, para a elaboração do Plano de Manejo do Parque Estadual do Jurupará. Com os recursos financeiros liberados poucos meses depois, iniciaram-se os procedimentos técnico-administrativos para a contração de empresa que coordenasse os trabalhos, tendo sido iniciados em agosto de 2008, com uma equipe composta por 38 consultores externos, quatro técnicos do Instituto Florestal e sete da Fundação Florestal.

Em setembro de 2008, foi firmado o contrato entre a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo - ITESP e a FF para aplicação de Laudo de Identificação Fundiária, com o objetivo de diagnosticar a situação fundiária atual do PEJU, o que no desenvolvimento do Plano de Manejo se mostrou fundamental para o encaminhamento da questão fundiária.

A gestão de Campanhã tem sido conhecida, pela elaboração do Plano de Manejo, transferência da Sede Administrativa para o PEJU, com maior presença do órgão gestor no local, contato com os ocupantes e prefeituras, promoção da visitação pública, intensificação das ações de fiscalização, inclusive, em conjunto com a Polícia Militar Ambiental e implantação do Conselho Consultivo, reunindo entre membros e suplentes 16 representantes de órgãos públicos (polícia ambiental, prefeituras, DPRN, FF e IF), quatro de universidades (UFSCar, PUC-Sorocaba e Uniso), oito da sociedade civil organizada (AESFA, SOS Itupararanga, Ampaarc e Assimoraboa), quatro ocupantes com evidência de tradicionalidade e quatro representantes de empresas (CBA, Empresa Canoar e Marina Juquitiba).

Passado o primeiro momento de entendimento do papel do Conselho, este já se aproxima da gestão e reconhece a importância da UC, resultado de um esforço conjunto e contínuo de todas as gestões até aqui retratadas.

Novas medidas vêm sendo tomadas com o objetivo de estabelecer uma relação mais próxima entre a gestão do PEJU, seus ocupantes e as populações que residem no seu entorno.

Recentemente, o PEJU foi alvo de projetos de Lei que propõem a alteração de seu perímetro. Essas demandas são decorrentes da organização de ocupantes do PEJU, as quais não foram compreendidos como sendo de feição tradicional. Estes ocupantes querem a reclassificação da UC para que possam voltar a explorar seus recursos naturais. Os ocupantes procuram parlamentares que estejam dispostos a mover ações contra o Estado, mas que pouco ou nada conhecem da realidade do Parque, da legislação ambiental e do seu histórico de criação, o que acaba por promover longas discussões infrutíferas a respeito da natureza jurídica e dos usos permitidos na unidade de conservação.